

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, I.P.

Gestão do Documento

Versão	Responsável pela elaboração	Controlo do Documento (orientação)	Responsável pela validação	Data de Aprovação	Destinatários
V.1.0	USJAAL	V1_12/02/2025	Conselho Diretivo		

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	5
2.	CARACTERIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	7
2.1.	Natureza, Missão e Visão	7
2.2.	Atribuições	8
2.3.	Estrutura Orgânica	11
3.	TIPOLOGIA DE CRIMES	15
4.	CONCEITOS	20
5.	INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS.....	23
5.1.	Compromisso Ético	24
5.2.	Canal de Denúncias.....	24
5.3.	Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)	24
6.	ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE	25
7.	METODOLOGIA DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS.....	26
7.1.	Matriz de Análise do Risco	27
8.	MATRIZES DE RISCOS POR UNIDADE ORGÂNICA	30
8.1	Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional	30
8.2	Unidade Ambiente.....	32
8.3	Unidade Ordenamento Território, Conservação da Natureza e Biodiversidade.....	35
8.4	Unidade De Cultura	40
8.5	Unidade de Investimento da Agricultura e Pescas.....	43
8.6	Unidade De Desenvolvimento Rural, Agroalimentar e Pescas.....	44
8.7	Unidade De Coordenação Territorial	49
8.8	Unidade de Fiscalização e Transparência	56
8.9	Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local	57
8.10	Unidade de Apoio ao Conselho Diretivo.....	59
8.11	Divisão de Gestão de Programas Transfronteiriços.....	60
9.	AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO.....	61
10.	BIBLIOGRAFIA	62

1. ENQUADRAMENTO

O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e constitui um obstáculo à segurança e à boa administração das instituições, podendo comprometer a prossecução da sua missão e abalar a confiança dos cidadãos na qualidade do serviço público prestado.

O combate à corrupção assume-se, assim, como um instrumento essencial ao reforço da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e numa boa administração.

Em linha com a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹, e com vista a concretizar a existência, a par de medidas no âmbito da repressão, de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) como entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, e cuja missão é a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Paralelamente, o referido diploma estabelece, o novo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC). No âmbito das medidas preconizadas pelo RGPC deve ser adotado e implementado um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abranja toda a organização e atividade, com a identificação, análise e classificação dos riscos e com as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e as situações identificadas.

Assim, considerando a necessidade de implementar os mecanismos previstos nos normativos legais em matéria de prevenção da corrupção e, na decorrência da conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos de regime especial² - que implicou a integração de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado, tornando necessária a criação de uma nova organização interna - a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I.P.) adota o presente Plano de Prevenção

¹ Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril

² Cf. Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, diploma que procede à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), instituídas pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, convertendo-as em institutos públicos de regime especial e âmbito regional e aprova a respetiva lei orgânica em anexo ao decreto-lei e do qual faz parte integrante.

de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, como parte integrante do conjunto de documentos que constituem o Plano de Cumprimento Normativo da CCDR Norte, I.P., e no qual se incluem também, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Código de Ética e Conduta³, um programa de formação e um canal de denúncias⁴, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Figura 1 - Plano de Cumprimento Normativo



Enquanto Beneficiário Intermediário do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a CCDR Norte, I.P. encontra-se também obrigada a dotar-se de um sistema de controlo interno eficiente e eficaz que internalize procedimentos de prevenção, deteção, correção e comunicação de fraude, corrupção, conflitos de interesse, duplo financiamento e irregularidades que assegurem o princípio da boa gestão e os interesses financeiros da União Europeia⁵.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, abrange toda a organização e atividade da CCDR Norte, I.P., incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções na instituição, independentemente do seu vínculo contratual, função e/ou posição hierárquica.

³ Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Norte, I.P.

⁴ Disponível em [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - Portal Denúncias](#), ou por correio eletrónico para o endereço canaldenuncias@ccdr-n.pt.

⁵ Neste âmbito a CCDR Norte, I.P. encontra-se, designadamente, obrigada a cumprir a Orientação Técnica n.º 7/2021 da EMRP, onde se indica que os Beneficiários Intermediários deverão utilizar idênticos mecanismos, instrumentos e ferramentas aos da estratégia antifraude da «Recuperar Portugal» no âmbito da avaliação de risco de fraude, e os Beneficiários Diretos, os que se justificarem face à avaliação que deverão fazer internamente quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas aos novos riscos decorrentes dos Investimentos do PRR.

Neste contexto, este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, procura ser uma ferramenta que permita à CCDR Norte, I.P. responder, em observância das regras constantes da legislação europeia e nacional aplicáveis, aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, habilitando-a a exercer as suas competências de forma ética e legal, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

2. CARACTERIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

2.1. Natureza, Missão e Visão

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I.P.), é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, estando sujeita à superintendência e à tutela do Ministro da Coesão Territorial.⁶

A CCDR Norte, I.P., tem por missão:

- a) Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional;
- b) Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas;
- c) Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem as respetivas circunscrições;
- d) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações;

A visão da CCDR Norte, I.P. é promover o desenvolvimento integrado e sustentável do Norte de Portugal, contribuindo para a competitividade e coesão do território nacional.

⁶ Cf. N.º 1 do artigo 1.º do Anexo a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do DL n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.

2.2. Atribuições

A CCDR Norte, I.P. prossegue na respetiva circunscrição territorial, a Região Norte, que corresponde ao Nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II), as seguintes atribuições⁷:

- Contribuir para a definição da política de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial e de desenvolvimento rural, promovendo o desenvolvimento de sistemas ou ecossistemas regionais de inovação, nomeadamente através do fomento de parcerias entre agentes regionais, entre as entidades do sistema científico e tecnológico e a comunidade, o desenvolvimento de estudos de articulação de políticas sectoriais no espaço regional e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- Contribuir para o estímulo da competitividade das regiões, dinamizando o empreendedorismo a nível local através da criação e desenvolvimento de negócios, designadamente de base científica e tecnológica, e promovendo o investimento empresarial inovador, orientado para produtos e atividades relacionados com as novas tecnologias, processos de produção e recursos humanos qualificados, bem como para a captação de investimento direto estrangeiro;
- Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais e de zonas empresariais responsáveis nos termos do previsto no regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionados para instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de agregação empresarial e de sinergia logística;
- Dinamizar e promover a mobilização de fundos nacionais e europeus, bem como as necessárias políticas públicas com o objetivo de contribuir para a competitividade económica, social e para a coesão territorial;
- Assegurar as responsabilidades de gestão que lhe sejam confiadas no âmbito da política de coesão e de outras políticas da União Europeia;
- Assegurar a coerência do sistema de gestão territorial, garantindo a articulação dos instrumentos de gestão territorial, elaborando, monitorizando e avaliando os de âmbito

⁷ Cf. artigo 4.º do Anexo da respetiva Lei Orgânica.

regional, bem como acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e municipal;

- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;
- Assegurar o apoio às iniciativas culturais de carácter não profissional, bem como a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património cultural nas zonas de proteção de imóveis classificados, ou em vias de classificação;
- Participar e dinamizar iniciativas culturais, designadamente no quadro de eventos como a Capital Europeia de Cultura, a Capital Portuguesa da Cultura, redes regionais de cultura e de valorização do património cultural e dos museus;
- Assegurar a articulação com as autarquias locais nos domínios da rede de equipamentos escolares;
- Participar no planeamento regional dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde, em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.);
- Colaborar com a DE-SNS, I. P., a nível regional, no âmbito do apoio técnico a prestar às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, bem como da respetiva avaliação;
- Executar as políticas agrícola e de pescas, agroalimentar e de desenvolvimento rural, bem como assegurar o planeamento e a coordenação na aplicação dos respetivos financiamentos, nacionais e europeus, reforçando lógicas de proximidade territorial na interação com os diferentes agentes e operadores sectoriais;
- Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e pescas, no quadro do sistema estatístico nacional;
- Dinamizar a cooperação transfronteiriça, inter-regional e transnacional, contribuindo para a integração europeia das diferentes regiões e do espaço regional, nomeadamente no contexto da cooperação territorial europeia, para o desenvolvimento de processos de concertação estratégica e de planeamento;
- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações e assegurar a sua articulação com outras entidades públicas e privadas na dinamização de estratégias de desenvolvimento sustentável locais e sub-regionais;
- Assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades intermunicipais, entidades do sistema científico e tecnológico e entidades do terceiro sector;

- Desenvolver políticas de captação de mecenato;
- Exercer a ação fiscalizadora nos termos do previsto no presente decreto-lei.
- Zelar pela manutenção dos atributos que conferem integridade e autenticidade à «Paisagem Cultural Evolutiva e Viva do Alto Douro Vinhateiro» como património mundial, com vista a preservar o seu valor universal excepcional, bem como a salvaguardar os valores paisagísticos, ambientais e culturais em presença, em articulação com os municípios e com as demais entidades públicas territorialmente competentes;
- Participar no estudo e no desenvolvimento de políticas públicas para o Alto Douro Vinhateiro consonantes com as exigências da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho;
- Promover a articulação e coordenação entre as entidades das administrações central e local com competências na Região do Douro, estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil e dinamizar ações para o seu desenvolvimento integrado.

A CCDR Norte, I.P. é, ainda, globalmente responsável, enquanto Beneficiário Intermediário, pela implementação física e financeira de reformas ou investimentos inscritos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas e, enquanto Beneficiário Final, pela implementação do Programa Qualifica AP na Região Norte, que visa o desenvolvimento do Plano de Ação Plurianual e de planos de formação na Região Norte.

Figura 2 Investimentos PRR

Medida	SubInvestimento	Cod. Invest.	Designação	
C06 - Qualificações e Competências	Escolas Novas ou Renovadas	C06-i09.01	Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Norte Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário	
C07 - Infraestrutura	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)	C07-i01.01	Parque Empresarial de Chaves- Nova Geração	
			Requalificação da Zona Industrial de Penso	
			Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital	
	Sub total RE-C07-i01			
	Ligações Transfronteiriças	C07-i03.04	Construção da ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (Espanha)	
	Sub total RE-C07-i03			
	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) - Acessibilidades Rodoviárias	C07-i04.04	Construção do Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães)	
C07-i04.04		Nova travessia do Rio Lima entre EN203-Deocriste e EN202-Nogueira		
C07-i04.04		Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28		
Sub total RE-C07-i04				
C08-Florestas	Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo	C08-i02.04	Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial - Dimensão Local Região Norte	
Capacitação Institucional	Capacitação da Administração Pública	C19-i07.01	Programa Qualifica AP	

2.3. Estrutura Orgânica

Constituem órgãos da CCDR Norte, I.P. o Conselho Diretivo, o Conselho Regional, o Conselho de Coordenação Intersectorial, a Conferência de Serviços e o Fiscal único.

O Conselho Diretivo é o órgão executivo da CCDR Norte, I.P. e é composto por um presidente e quatro vice-presidentes.

O Conselho Regional é o órgão que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para prossecução da missão e das atribuições da CCDR Norte, I.P., garantindo a respetiva execução e acompanhando a atividade do conselho diretivo⁸.

O Conselho de Coordenação Intersectorial é o órgão que promove a coordenação técnica da execução e monitorização das políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do desenvolvimento regional, ambiente cidades, economia, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura e pescas. É presidido pelo Presidente da CCDR Norte, I.P. e é composto pelos representantes de todas as áreas governativas e pelos representantes das entidades intermunicipais.

A Conferência de Serviços é o órgão no âmbito do qual são decididos os pedidos de licenciamento, autorização ou parecer que envolvam mais de que um órgão, serviço ou pessoa coletiva, nos termos estabelecidos no artigo 25.º da Lei Orgânica.

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial.

A estrutura da organização interna encontra-se definida nos seus Estatutos⁹ a partir de um modelo estrutural misto, composto por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte, unidades orgânicas territorialmente desconcentradas, unidades orgânicas flexíveis e núcleos¹⁰.

⁸ As respetivas composição e competências encontram-se previstas nos artigos 19.º e 20.º da Lei Orgânica da CCDR Norte, I.P.

⁹ Aprovados em Anexo à Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro.

¹⁰ O Conselho Diretivo, em reunião de 3 de janeiro de 2024, deliberou a criação das Unidades Orgânicas flexíveis da CCDR Norte, I.P.

São unidades orgânicas operacionais:

- a) Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional;
- b) Unidade de Ambiente;
- c) Unidade de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- d) Unidade de Cultura;
- e) Unidade de Investimento na Agricultura e Pescas;
- f) Unidade de Licenciamentos, Controlo e Estatística;
- g) Unidade de Desenvolvimento Rural, Agroalimentar e Pescas;
- h) Unidade de Inovação;
- i) Observatório das Dinâmicas Regionais.

São unidades orgânicas de suporte:

- a) Unidade de Apoio ao Conselho Diretivo;
- b) Unidade de Fiscalização e Transparência;
- c) Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
- d) Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local;
- e) Unidade de Coordenação Territorial.

A orgânica da CCDR Norte, I.P. integra também a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, estrutura de missão criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, que constitui o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Norte 2030, sendo a respetiva Comissão Diretiva composta por um Presidente - por inerência o presidente da CCDR Norte, I.P. - e dois vogais, integrando ainda o Secretariado Técnico.

Figura 3 - Modelo de Organização da Estrutura Técnica do PRR

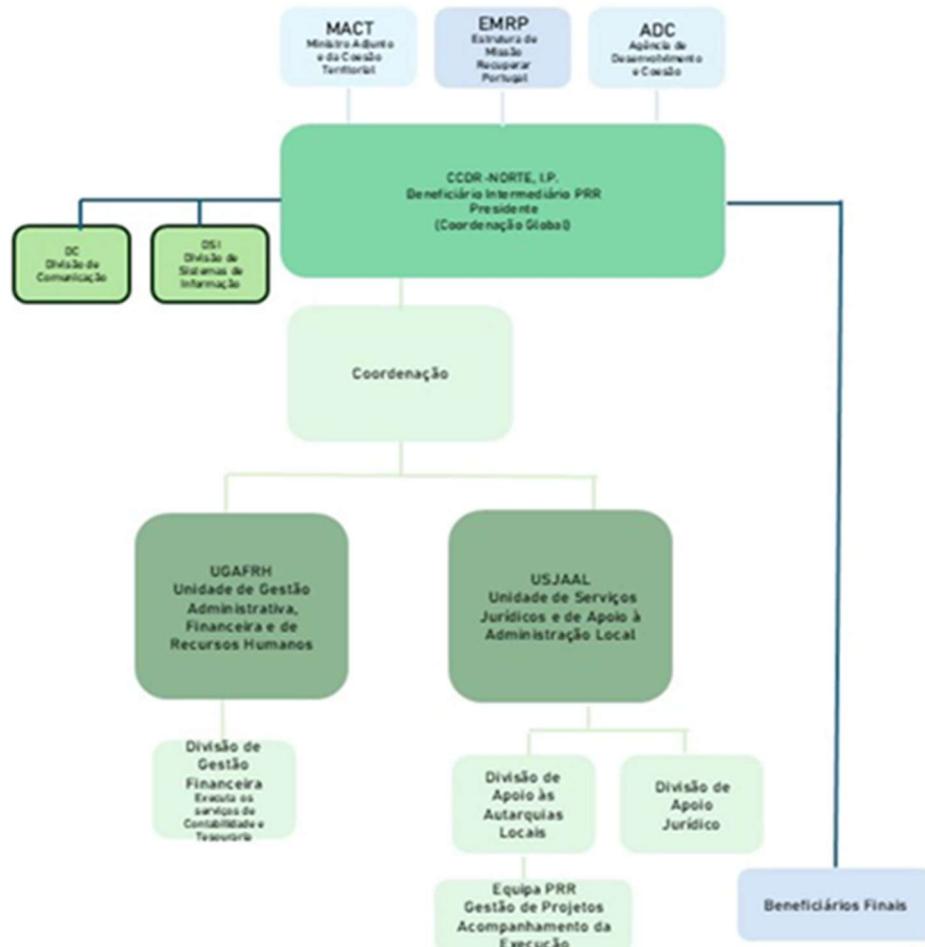
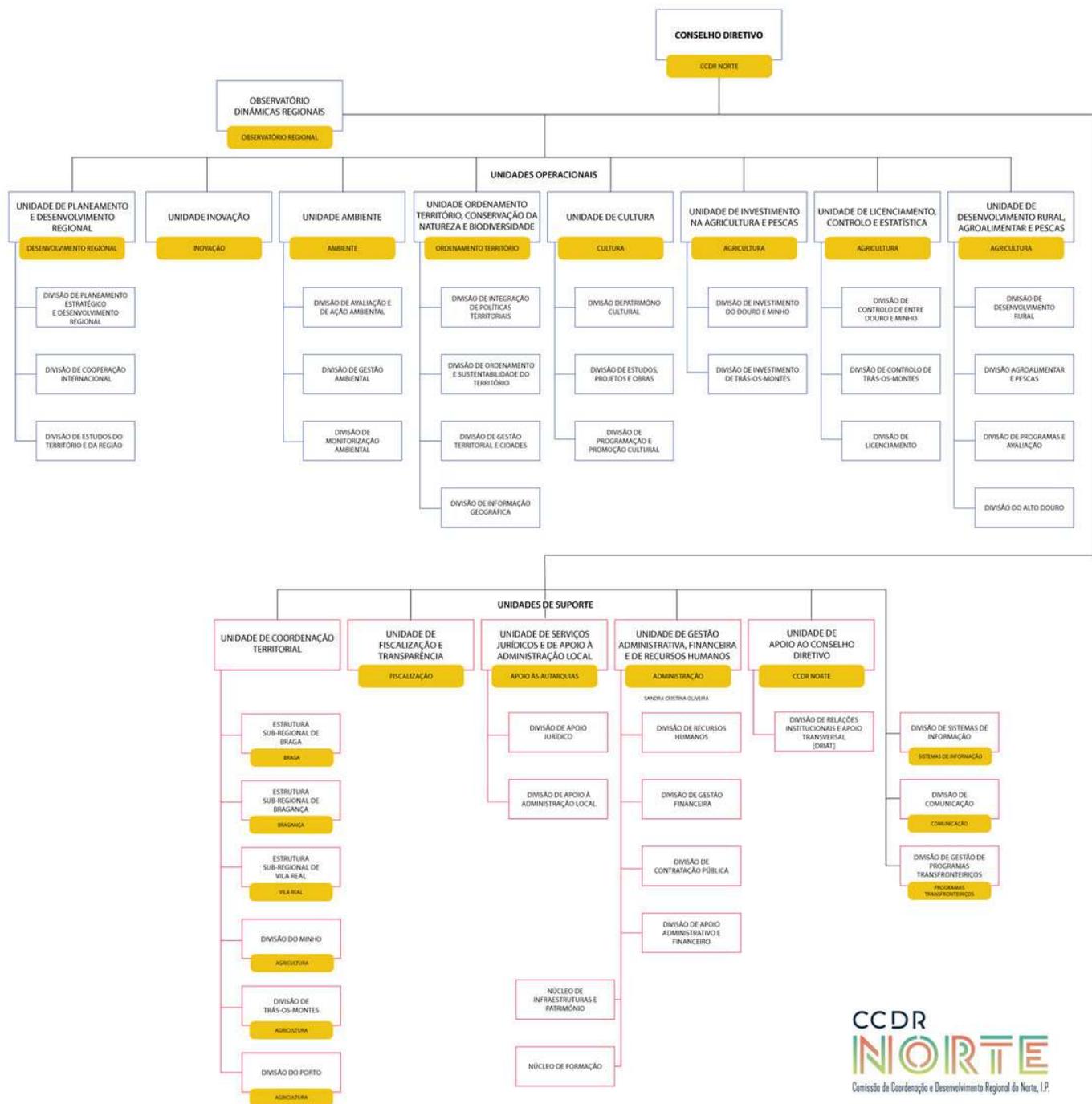


Figura 4 - Estrutura Orgânica CCDR Norte, I.P.



3. TIPOLOGIA DE CRIMES

Tipo Legal	Estatuição Legal	Enquadramento Normativo
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.	Art. 372.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	Art. 373.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva	Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Art. 373.º, n.º 2 do Código Penal
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Art. 374.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Art. 375.º, n.º 1 do Código Penal

<p>Peculato de uso</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p>Art. 376.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Participação económica em negócio</p>	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos</p>	<p>Art. 377.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Violação de segredo por funcionário</p>	<p>O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>	<p>Art. 383.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p>	<p>Art. 368.º-A, n.º 3 do Código Penal</p>

<p>Tráfico de influência</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p>	<p>Art. 335.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Apropriação ilegítima</p>	<p>Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.</p>	<p>Art. 234.º do Código Penal</p>
<p>Administração danosa</p>	<p>Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p>	<p>Art. 235.º do Código Penal</p>
<p>Abuso de poder</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Art. 382.º do Código Penal</p>

<p>Concussão</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Art. 379.º, n.º do Código Penal</p>
<p>Falsificação praticada por funcionário</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções:</p> <p>a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou</p> <p>b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>	<p>Art. 257.º do Código Penal</p>
<p>Aproveitamento indevido de segredo</p>	<p>Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p>Art. 196.º do Código Penal</p>

<p>Falsificação ou contrafação de documento</p>	<p>1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</p> <p>a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;</p> <p>b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;</p> <p>c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento;</p> <p>d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;</p> <p>e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou</p> <p>f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p> <p>- Se os factos referidos no n.º 1 disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.</p> <p>- Se os factos referidos nos n.ºs 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>	<p>Art. 256.º do Código Penal</p>
<p>Danificação ou subtração de documento e notação técnica</p>	<p>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>	<p>Art. 259.º, n.º 1 do Código Penal</p>

Dano	Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa ou animal alheios, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.	Art. 212.º, n.º 1 do Código Penal
Burla informática e nas comunicações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.	Art. 221.º, n.º 1 do Código Penal

4. CONCEITOS

Para efeitos do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, explicitam-se alguns conceitos que constam na regulamentação comunitária e em recomendações de organismos nacionais.

4.1 RISCO

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

4.2 IRREGULARIDADES

Qualquer violação de uma disposição de direito nacional e/ou comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o erário público e o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente pela CCDR Norte I.P. e por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

4.3 FRAUDE

Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencional relativa:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos do Orçamento Português e/ou provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

4.4 CORRUPÇÃO

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A corrupção pode ser:

- Passiva: o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros de Portugal e das Comunidades Europeias;
- Ativa: o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros de Portugal e das Comunidades Europeias.

4.5 CRIMES CONEXOS

- Tráfico de influências;
- Peculato;
- Concussão;
- Suborno;
- Participação Económica em Negócio;
- Abuso de Poder.

Tráfico de influências	Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.
Peculato	Em razão do cargo, o colaborador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.
Concussão	É o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
Suborno	É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
Participação económica em negócio	Preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.
Abuso de poder	É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

4.6 CONFLITO DE INTERESSES

No que respeita à clarificação de conceitos, importa definir “conflito de interesses”, que de acordo com o artigo 61º do Regulamento Financeiro¹¹, se considera existir quando o "*exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa*" envolvido na execução financeira "*estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto*".

¹¹ Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

No desempenho de funções, os colaboradores da CCDR Norte I.P. devem garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros. Os colaboradores da CCDR Norte I.P. não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as suas atribuições e funções que desempenhem, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de existência de imparcialidade da sua atuação, no exercício das suas atividades.

Os colaboradores da CCDR Norte I.P. perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, assumindo que devem participar tal facto ao seu superior hierárquico, nos termos do definido no “Código de Ética e Conduta”.

5. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS

A CCDR Norte I.P. prossegue o objetivo de garantir que os seus procedimentos internos se encontram definidos e atualizados de acordo com a legislação em vigor e, designadamente de acordo com as Orientações Técnicas da «Recuperar Portugal» no seguinte conjunto de documentos:

- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno;
- Manual de Procedimentos;

A CCDR Norte I.P. estabelece a obrigatoriedade de adotar como medidas preventivas de risco de fraude um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude:

- Código de Ética e Conduta;
- Declaração de Política Antifraude;
- Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas;
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- Tratamento de Denúncias.

Este enquadramento permite considerar que a CCDR Norte I.P. dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de fraude garantindo um nível tolerável de exposição ao risco.

5.1. Compromisso Ético

Os princípios e os valores que pautam a atuação da CCDR Norte, I.P., bem como as normas de conduta a que os seus trabalhadores se encontram sujeitos, assumem como intrinsecamente suas, e que a organização pretende ver reconhecidos pela tutela, fornecedores, parceiros e sociedade em geral, encontram-se estabelecidos no Código de Ética e de Conduta.

O Código contém o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, a identificação das sanções disciplinares por incumprimento destas regras, assim como a identificação das sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

O Código de Ética e Conduta Profissional encontra-se disponível na página eletrónica da CCDR Norte, I.P.

5.2. Canal de Denúncias

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, diploma que veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, foi disponibilizado canal de denúncias na intranet e site da CCDR Norte, I.P. destinados à submissão de denúncias ou exposições sobre matérias da competência da organização.

O responsável pela gestão dos canais de denúncias foi designado através do Despacho n.º 12/2024, de 17 de setembro, do Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Norte, I.P, o qual designa também os responsáveis pelo seguimento de denúncias abrangidas pelo regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

5.3. Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória tendo como principal missão garantir a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como a sua atualização, sempre que necessária ou legalmente obrigatória.

Conforme previsto pelo MENAC¹², destacam-se as seguintes funções atribuídas ao RCN:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou principais de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo uma vez mais o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização, relativamente aos processos de elaboração e atualização do PPR, bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, PPR e dos correspondentes relatórios de avaliação da execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias da proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo (PCN).

6. ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE

A CCDR-Norte, I.P. encontra-se abrangida pelo MENAC a cuja entidade administrativa com poderes de autoridade está submetida no âmbito da implementação do RGPC. Encontra-se também subordinada, no âmbito do PRR, a um sistema de auditoria e controlo externo, assegurado por uma Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), presidida por um representante da Inspeção-Geral de

¹²MENAC, Guia n.º 1/2023, pag.ºs. 33 e 34.

Finanças–Autoridade de Auditoria (IGF-AA) e que integra, ainda, um representante da Agência, I.P. e uma personalidade com carreira de reconhecido mérito na área da auditoria e controlo, cooptada pelos restantes membros¹³. A esta Comissão compete, entre outras atribuições, a de supervisionar o sistema de controlo interno (ESCI) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e, enquanto beneficiária intermediária, do sistema de controlo do PRR da CCDR Norte, I. P., garantindo que proporciona a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção da duplicação de ajudas e de risco de corrupção e de fraude. Foram identificadas como áreas que apresentam maior suscetibilidade à existência de situações violadoras dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração, as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

7. METODOLOGIA DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos da norma de gestão de risco FERMA 2003¹⁴ o risco pode ser definido *“como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências nas atividades da organização. A simples existência de atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).”*

A gestão do risco é o processo através do qual a organização analisa metodicamente os riscos inerentes à respetiva atividade com o objetivo de atingir uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

Pressupõe uma análise das funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica, por forma a, conjuntamente com os outros instrumentos como os manuais de procedimentos e as atividades de controlo, prevenir e acautelar aspetos fundamentais na tomada de decisão conformes com a legislação vigente, permitindo salvaguardar o interesse público e a transparência nas relações entre os cidadãos e a administração.

¹³ Cf. Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

¹⁴ Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations (FERMA, 2003)

A Gestão de Riscos implica, assim, uma metodologia dividida em várias fases:

- Identificação e definição do risco – reconhecer e classificar os factos cuja probabilidade de ocorrência, e respetiva gravidade de consequência, configurem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza similar;
- Análise do risco – classificar o risco, segundo critérios de probabilidade de ocorrência e de gravidade de consequência, e conforme conjuntos de critérios, medidas e ações estabelecidos;
- Avaliação e classificação do risco – a cada risco identificado deve ser atribuída uma classificação, segundo uma escala de risco em função da probabilidade de ocorrência (PO) e da gravidade da consequência (GC). O nível de risco (NR) é obtido através do produto entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência ($NR = PO \times GC$). No caso do presente plano a aferição da gravidade da consequência considera a detetabilidade e a reversibilidade do evento como fatores ponderados.

7.1. Matriz de Análise do Risco

Considerando que todas as funções e unidades orgânicas se encontram reconhecidamente expostas à possibilidade de serem exercidas por pessoas menos competentes do ponto de vista da integridade, exige-se uma abordagem crítica no levantamento dos riscos, o que implica questionar, designadamente, *“Que benefícios poderiam ser colhidos no exercício de uma determinada função institucional se fosse realizada por alguém com um menor índice de integridade? Por alguém pouco escrupuloso, sem respeito pela componente dos conflitos de interesses? Por alguém para quem os interesses próprios ou de terceiros, familiares ou amigos ou outros, são muito mais importantes do que os pressupostos de ética de integridade associados à entidade ou organização onde exerce funções e, por via deles, à sua própria função?”*¹⁵

Uma vez identificados os riscos de corrupção e infrações conexas que se pretende prevenir e corrigir através de medidas preventivas e corretivas, impõe-se a necessária avaliação do nível desses riscos, que de acordo com a metodologia proposta pelo RGPC, deve decorrer da conjugação do indicador probabilidade de ocorrência do risco com o indicador impacto previsível da ocorrência do risco.

¹⁵ Cf. GUIA N.º 1/2023 – setembro do MENAC, pág. 12

A matriz de análise de risco que consideramos adequada apresenta-se com a seguinte configuração:

- i. Quanto ao indicador probabilidade de ocorrência do risco, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

Probabilidade da Ocorrência do Risco (PO) ¹⁶		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do Risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requer e justificar medidas preventivas adicionais às que já existem.	A prevenção adequada do risco requer medidas preventivas adicionais às que já existem.

- ii. Quanto ao indicador impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, conforme quadro seguinte:

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP) ¹⁷		
Baixo	Médio	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível pela ocorrência dos riscos identificados, por unidades orgânicas da CCDR Norte, I. P., os níveis de risco são classificados conforme quadro seguinte:

¹⁶ Cf. Guia n.º 1/2023 – setembro do MENAC, pág. 14

¹⁷ Cf. Guia n.º 1/2023 – setembro do MENAC, pág. 14

Figura 5 - Matriz de Aferição do Nível de Risco a partir dos critérios Probabilidade e Impacto Previsível.

Matriz de Análise do Risco		Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
		Baixo	Médio	Alto
Impacto Previsível (IP)	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

Fonte: MENAC

8. MATRIZES DE RISCOS POR UNIDADE ORGÂNICA

8.1 Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional

Unidade Orgânica: UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL											
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>											
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Graduação do Risco	Medidas Preventivas						
Apoio ao Programa Regional do NORTE na definição Indicadores e do Plano de Avaliação do programa, na elaboração de propostas de critérios de análise de mérito das operações e respetivos guiões, na elaboração da Estratégia Regional de Especialização do Norte (condição habilitadora) e no cumprimento dos 7 critérios pré-definidos pela Comissão Europeia.	Violação do dever de imparcialidade	MR	B M A	Graduação do Risco							
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de isenção	MR	B M A			Graduação do Risco	Validação hierárquica das decisões, por níveis distintos.				
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de prossecução do interesse público	MR	B M A					Graduação do Risco	Ações de sensibilização e de formação específicas para os colaboradores.		
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de zelo	MR	B M A							Graduação do Risco	
		B X									
		IP M A									
Dinamização de reuniões do Conselho Regional de Inovação do Norte e das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente	Violação do dever de imparcialidade	MR	B M A	Graduação do Risco							
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de isenção	MR	B M A			Graduação do Risco	Validação hierárquica das decisões, por níveis distintos.				
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de prossecução do interesse público	MR	B M A					Graduação do Risco	Ações de sensibilização e de formação específicas para os colaboradores.		
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de zelo	MR	B M A							Graduação do Risco	
		B X									
		IP M A									
Produção de estudos e análises de caracterização socio-económica da Região do Norte através de dados estatísticos de diversas fontes	Violação do dever de imparcialidade	MR	B M A	Graduação do Risco							
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de isenção	MR	B M A			Graduação do Risco	Validação hierárquica das decisões, por níveis distintos.				
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de prossecução do interesse público	MR	B M A					Graduação do Risco	Ações de sensibilização e de formação específicas para os colaboradores.		
		B X									
		IP M A									
	Violação do dever de zelo	MR	B M A							Graduação do Risco	
		B X									
		IP M A									

Unidade Orgânica: UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL							
<i>Legenda</i> : MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto							
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas
Contratação de aquisição de serviços para elaboração de estudos, elaboração das especificações técnicas do Caderno de Encargos e participação no Júri de Concursos.	Violação do dever de imparcialidade	MR	B	M	A	Validação hierárquica das decisões, por níveis distintos. Ações de sensibilização e de formação específicas para os colaboradores.	
		IP	B	X			
			M				
	A						
	Violação do dever de isenção	MR	B	M	A		
		IP	B	X			
			M				
	A						
	Violação do dever de prossecução do interesse público	MR	B	M	A		
		IP	B	X			
			M				
	A						
Violação do dever de zelo	MR	B	M	A			
	IP	B	X				
		M					
A							

8.2 Unidade Ambiente

8.2.1 Divisão de Monitorização Ambiental

Unidade Orgânica: UNIDADE DE AMBIENTE (UA) - Divisão de Monitorização Ambiental (DMA)								
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
			B	M	A			
Procedimento de aquisição de bens e serviços [Atribuição de especificações técnicas, critérios de avaliação das propostas e designação dos júris dos procedimentos concursais adstritos à U.O.]	Favorecimento na escolha de um fornecedor de bens ou serviços, sem respeito pela proposta economicamente mais vantajosa	MR	B	M	A	Amarelo	(1) Distribuição dos processos aos Técnicos de forma aleatória e rotatividade; (2) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique; (3) Segregação de funções; (4) Rotatividade da composição dos júris de procedimento;	
			IP	B	M			A
				M	x			A
				A	A			A
Emissão de Pareceres no âmbito da análise dos Relatórios de Autocontrolo de Emissões Atmosféricas	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio	MR	B	M	A	Verde	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; (4) Elaborar relatórios relativos às visitas de fiscalização/accompanhamento com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.	
			IP	B	x			A
				M	A			A
				A	A			A
Emissão do Título de Emissões para o ar (TEAR).	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio	MR	B	M	A	Verde	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; (4) Elaborar relatórios relativos às visitas de fiscalização/accompanhamento com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.	
			IP	B	x			A
				M	A			A
				A	A			A

8.2.2 Divisão de Gestão Ambiental

Unidade Orgânica: UNIDADE DE AMBIENTE (UA) - Divisão de Gestão Ambiental (DGA)						
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Emissão de Pareceres no âmbito do Licenciamento de Pedreiras	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar à entidade licenciadora (entidade externa à CCDRN); (4) Participação em vistorias agendadas pelas devidas entidades licenciadoras com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.
		IP	B	M	A	
			M	M	A	
			A	M	A	
Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão e validação da proposta de decisão pela hierarquia; (4) Realização de vistorias programadas (vistorias prévias ao início da exploração, ou de reexame, ou de conformidade), com a participação de entidades externas à CCDRN, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento, elaborando os respetivos relatórios.
		IP	B	M	A	
			M	M	A	
			A	M	A	
Emissão de Pareceres no âmbito do Licenciamento Industrial (SIR) e do Licenciamento de Atividades Agropecuárias (NREAP)	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar às entidades licenciadoras (Unidades Orgânicas da CCDRN, sem dependência da UA); (4) Participação em vistorias agendadas pelas devidas entidades licenciadoras com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.
		IP	B	M	A	
			M	M	A	
			A	M	A	
Emissão de Pareceres no âmbito do Licenciamento de Instalações de Armazenamento e/ou Distribuição de Gás Natural	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar à entidade licenciadora (entidade externa à CCDRN).
		IP	B	M	A	
			M	M	A	
			A	M	A	
Emissão de Pareceres no âmbito dos procedimentos de Pós-Avaliação de Impacte Ambiental (Pós-AIA) ou de Pós-Avaliação de Incidências Ambientais (Pós-AInCA)	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A	(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; (2) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos); (3) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar à entidade licenciadora, à Autoridade Nacional de AIA (APA), ou ao Proponente; (4) Participação em vistorias agendadas pelas entidades licenciadoras e/ou realização de visitas de pós-avaliação e/ou análise de relatórios de monitorização, com o objetivo de verificar o cumprimento da DIA / DinCA / DCAPE.
		IP	B	M	A	
			M	M	A	
			A	M	A	

8.2.3 Divisão de Avaliação Ambiental e Ação Climática

Unidade Orgânica: UNIDADE DE AMBIENTE (UA) - **Divisão de Avaliação Ambiental e Ação Climática (DAAA)**

Legenda: **MR** - Matriz de Risco / **IP** - Impacto Previsível / **PO** - Probabilidade da Ocorrência / **B** - Baixo / **M** - Médio / **A** - Alto

Funções	Riscos	Matriz Risco	PO				Graduação do Risco	Medidas Preventivas
			B	M	A			
Emissão de Pareceres e Coordenação de Procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou Análise de Incidências Ambientais (AINca)	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR					<p>(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas;</p> <p>(2) Manutenção da prática de trabalho em "Comissão de Avaliação" (CA) constituída por diversos elementos e/ou em articulação com entidades externas à CCDRN;</p> <p>(3) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos);</p> <p>(4) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar à entidade licenciadora, à Autoridade Nacional de AIA (APA), ou ao Proponente.</p>	
		IP	B	x				
			M					
			A					
Emissão de Pareceres no âmbito do Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas Sectoriais	Não cumprimento da lei ou dos interesses públicos que lhe são inerentes, em benefício próprio ou alheio.	MR					<p>(1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas;</p> <p>(2) Manutenção da prática de trabalho em "Comissão de Avaliação" (CA) constituída por diversos elementos e/ou em articulação com entidades externas à CCDRN;</p> <p>(3) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos);</p> <p>(4) Revisão e validação, pela hierarquia, da proposta de parecer a enviar à entidade licenciadora, à Autoridade Nacional de AIA (APA), ou ao Proponente.</p>	
		IP	B	x				
			M					
			A					

8.3 Unidade Ordenamento Território, Conservação da Natureza e Biodiversidade

8.3.1 Divisão de Integração de Políticas Territoriais

Unidade Orgânica: UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (UOTCNB)						
Divisão de Integração de Políticas Territoriais (DIPT)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Emissão de pareceres sobre a localização dos usos e actividades no território	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B M A	[Green]	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.	
	Discricionariedade técnica	B	x			[Green]
		M	[Green]			[Yellow]
		A	[Yellow]			[Red]
Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B M A	[Green]	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.		
	B	x			[Green]	
	M	[Green]			[Yellow]	
Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	Discricionariedade técnica	MR	B M A	[Green]	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.	
		B	[Green]			[Yellow]
		M	[Green]			[Red]
	A	[Yellow]	[Red]			
Emissão de Pareceres sobre a elaboração, alteração e suspensão de Planos de Pormenor, Planos de Urbanização e Planos Directores Municipais	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B M A	[Green]	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.	
	Discricionariedade técnica	B	x			[Green]
		M	[Green]			[Yellow]
		A	[Yellow]			[Red]
Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B M A	[Green]	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.		
	B	x			[Green]	
	M	[Green]			[Yellow]	
Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	Discricionariedade técnica	MR	B M A	[Green]	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.	
		B	x			[Green]
		M	[Green]			[Red]
	A	[Yellow]	[Red]			

8.3.2 Divisão de Ordenamento e Sustentabilidade do Território

Unidade Orgânica: UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (UOTCNB)					
Divisão de Ordenamento e Sustentabilidade do Território (DOST)					
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto					
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas
Decisão sobre comunicações prévias para a utilização de solos da Reserva Ecológica Nacional	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	B M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	B M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de pareceres sobre a localização dos usos e actividades no território	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	B M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existências de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	B M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de Pareceres sobre a elaboração, alteração e suspensão de Planos de Pormenor, Planos de Urbanização e Planos Directores Municipais	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	B M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	B M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.

Unidade Orgânica: UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (UOTCNB)					
Divisão de Ordenamento e Sustentabilidade do Território (DOST)					
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto					
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Graduação do Risco	Medidas Preventivas
Apreciação das propostas da delimitação, alteração e correção material da Reserva Ecológica Nacional	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B x M A IP M A			(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.
	Discrecionalidade técnica	MR B x M A IP M A			(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B x M A IP M A			(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B x M A IP M A			(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Participação em Ações/Vistorias e Grupos de Trabalho	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B x M A IP M A			(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Prévia articulação da posição do representante da CCDR-N, I.P. com a hierarquia. (4) Apresentação das Atas resultantes das ações/vistorias e grupos de trabalho à hierarquia.
	Discrecionalidade técnica	MR B x M A IP M A			(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B x M A IP M A			(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B x M A IP M A			(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.

8.3.3 Divisão de Gestão Territorial e Cidades

Unidade Orgânica: UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (UOTCNB) - <u>Divisão de Gestão Territorial e Cidades</u> (DGTC)					
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>					
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas
Emissão da decisão global da administração e coordenação da consulta às entidades da administração central sobre a localização de projectos (SIRJUE)	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B x M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	x M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	x M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	x M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de pareceres sobre a localização dos usos e actividades no território	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B x M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	x M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	x M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	x M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de Pareceres sobre a elaboração, alteração e suspensão de Planos de Pormenor, Planos de Urbanização e Planos Directores Municipais	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B x M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discricionariedade técnica	MR B IP M A	x M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	x M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR B IP M A	x M A	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.

8.3.4 Divisão de Informação Geográfica

Unidade Orgânica: UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (UOTCNB) - <u>Divisão de Informação Geográfica (DIG)</u>								
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas			
Emissão de pareceres sobre a localização dos usos e actividades no território	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B M A	Graduação do Risco	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e, participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.			
		B x						
		IP M A						
	Discricionariedade técnica	MR	B M A		Graduação do Risco	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.		
		B x						
		IP M A						
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B M A			Graduação do Risco	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.	
		B x						
		IP M A						
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B M A				Graduação do Risco	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
		B x						
		IP M A						

8.4 Unidade De Cultura

8.4.1 Divisão de Património Cultural

Unidade Orgânica: UNIDADE DE CULTURA - DIVISÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL						
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Emissão de pareceres sobre propostas de intervenção em serviços do património cultural, pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos e relatórios de arqueologia	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B M A	Graduação do Risco		
		IP	B			
			M			
	A		x			
	Discricionariedade técnica	MR	B M A			
		IP	B			
			M			x
	A					
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B M A			
		IP	B			
			M			
	A		x			
Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B M A				
	IP	B				
		M	x			
A						
Emissão de pareceres sobre pedidos de classificação	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B M A	Graduação do Risco		
		IP	B			
			M			
	A		x			
	Discricionariedade técnica	MR	B M A			
		IP	B			
			M			x
	A					
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B M A			
		IP	B			
			M			x
	A					
Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B M A				
	IP	B				
		M	x			
A						

8.4.2 Divisão de Estudos Projetos e Obras

Unidade Orgânica: UNIDADE DE CULTURA - DIVISÃO DE ESTUDOS PROJETOS E OBRAS								
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
Propostas de contratação de serviços e empreitadas	Ausência de imparcialidade e rigor na proposta de adjudicação ou proposta de entidades a consultar, modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	Alto	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Optar, em regra, pela modalidade concurso público.	
		IP	B	Verde	Verde			Amarelo
			M	Verde	Amarelo			Vermelho
			A	Amarelo	Vermelho			Vermelho Escuro
	Discricionariedade técnica na avaliação das propostas	MR	B	M	A	Alto	(1) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (2) Garantir critérios de avaliação de propostas e adjudicação objetivos.	
		IP	B	Verde	Verde			Amarelo
			M	Verde	Amarelo			Vermelho
			A	Amarelo	Vermelho			Vermelho Escuro
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B	M	A	Alto	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.	
IP		B	Verde	Verde	Amarelo			
		M	Verde	Amarelo	Vermelho			
		A	Amarelo	Vermelho	Vermelho Escuro			

8.4.3 Divisão de Programação e Promoção Cultural

Unidade Orgânica: UNIDADE DE CULTURA - DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>									
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas		
Emissão de pareceres sobre pedidos de apoio a atividades culturais	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	Graduação do Risco: Alto (Amarelo)	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Divulgação pública das listas de apoios atribuídos.		
		IP	B						
			M	x					
	A								
	Discricionariedade técnica	MR	B	M	A		Graduação do Risco: Alto (Amarelo)	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.	
		IP	B						
			M	x					
	A								
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B	M	A			Graduação do Risco: Alto (Amarelo)	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
IP		B							
		M	x						
	A								
Propostas de contratação de serviços	Ausência de imparcialidade e rigor na proposta de adjudicação ou proposta de entidades a consultar, modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	Graduação do Risco: Alto (Amarelo)			(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
		IP	B						
			M						
	A		x						
	Discricionariedade técnica na avaliação das propostas	MR	B	M	A		Graduação do Risco: Alto (Amarelo)		(1) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (2) Garantir critérios de avaliação de propostas e adjudicação objetivos.
		IP	B						
			M						
	A		x						
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B	M	A			Graduação do Risco: Alto (Amarelo)	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.
IP		B							
		M							
	A	x							

8.5 Unidade de Investimento da Agricultura e Pescas

Unidade Orgânica: UNIDADE DE INVESTIMENTO NA AGRICULTURA E PESCAS								
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
Analisar as operações de investimento e emitir propostas de parecer no âmbito dos fundos comunitários ligados ao FEADER e FEAMPA, bem como assegurar a execução financeira dos projetos de investimento, incluindo visitas físicas para verificação dos investimentos.	Discricionariadade técnica na análise das candidaturas com impacto nas emissões de parecer	MR	B	M	A	Alto	Existência de orientações técnicas gerais e específicas que orientem as análises. Formação contínua e atualizada dos colaboradores. Legislação aplicável que não esteja sempre a ser alterada	
		IP	B					
			M		x			
	A							
	Ausência de imparcialidade nas análises e nos pagamentos das ajudas	MR	B	M	A	Médio	Solicitação de escusa, caso possa existir conflitos de interesses. Segregação de funções (quem analisa não paga) Garantir uma estrutura hierarquizada com vários níveis de decisão, sempre numa perspectiva de conflito de interesses	
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Ausência de rigor e discricionariadade nas análises dos pedidos de pagamento	MR	B	M	A	Alto	Promover formação técnica em matérias de natureza financeira e de enquadramento legal. Aumento do controlo interno numa linha mais consultiva no sentido de incluir boas práticas e recomendações	
		IP	B					
			M		x			
	A							
Possíveis conflitos de interesses nas visitas de acompanhamento	MR	B	M	A	Alto	As visitas ao local devem ser realizadas por equipas que não atuem na área geográfica de trabalho dos técnicos. Existência de equipas direcionadas para esta função.		
	IP	B						
		M						
A				x				

8.6 Unidade de Desenvolvimento Rural, Agroalimentar e Pescas

8.6.1 Divisão de Desenvolvimento Rural

Unidade Orgânica: UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROALIMENTAR E PESCAS (UDRAP) - Divisão de Desenvolvimento Rural (DDR)						
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Acompanhar e monitorizar a execução dos programas de ação das Zonas Vulneráveis (ZV) a Nitrato, designadamente, da ZV "Espesinde-Vila do Conde"	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B M A		Auscultação prévia das Associações de Beneficiários, no caso da emissão de pareceres, com vista à autorização de utilização de água para rega, a título precário, de aproveitamentos hidroagrícolas.	
		IP	B x			
			M			
			A			
<p>Apoiar a criação das diversas formas de associativismo agrícola e rural, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento de Organizações de Produtores (OP); - Análise e aprovação dos Programas Operacionais (PO) das OP e das alterações aos PO 	Favorecimento	MR	B M A		Existência de manuais de procedimentos elaborados pelo GPP e pelo IFAP	
		IP	B x			
			M			
			A			
	Tráfego de influências	MR	B M A		Segregação de funções entre os técnicos que analisam os processos de reconhecimento e os que analisam os PO das OP.	
		IP	B x			
			M			
			A			
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	MR	B M A		Segregação de funções, em termos de UO, relativamente às ações de controlo in loco, inerentes ao reconhecimento.	
		IP	B x			
			M			
			A			
Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B M A		Segregação de funções, em termos de UO, relativamente às ações de controlo in loco, inerentes ao reconhecimento. <i>Nota: Área de atividade sujeita a controlos e auditorias por diversas entidades, designadamente IFAP, IGAMAOT e DGAGRI.</i>		
	IP	B x				
		M				
		A				
<p>Promover a formação profissional específica setorial, assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certificação de entidades formadoras; - Reconhecimento de formadores; - Homologação de ações de formação; - Certificação de ações de formação; - Reconhecimento de formadores; - Provas de conhecimento APF (operadores com mais de 65 anos) - Participação em júris de avaliação de ações de formação. 	Favorecimento	MR	B M A		Existência de regulamentos e normas orientadoras da DGADR	
		IP	B x			
			M			
			A			
	Tráfego de influências	MR	B M A		Existência de Check list para a análise dos processos de certificação das entidades formadoras, do reconhecimento de formadores e da homologação das ações de formação.	
		IP	B x			
			M			
			A			
	Conflito de interesses	MR	B M A		Existem modelos de parecer normalizados da DGADR para a certificação das entidades formadoras, o reconhecimento de formadores e a homologação das ações de formação.	
		IP	B x			
			M			
			A			
Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	MR	B M A		Disponibilização às Delegações de modelos (atas, pautas, certificados de realização da prova, questões a incluir nas provas) para utilização nas provas de conhecimento APF, garantindo-se desta forma a uniformização de procedimentos e modos de atuação.		
	IP	B x				
		M				
		A				
Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B M A		Implementação de ações de acompanhamento às entidades certificadas e a ações de formação promovidas por estas, as quais têm sido executadas por técnicos da DDR, garantindo-se a segregação de funções.		
	IP	B x				
		M				
		A				
<p>Cartões de Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos e de Operadores de Venda</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise de processos de pedidos de cartões; - Emissão de cartões 	Favorecimento	MR	B M A		Existência de uma Base de Dados que impossibilita a duplicação de emissão de cartões.	
		IP	B x			
			M			
			A			
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	MR	B M A		(1) Para os técnicos superiores e técnicos profissionais, a emissão de cartões baseia-se em declarações dos estabelecimentos de ensino superior e profissional agrários, o que garante equidade e isenção de tratamento; (2) Por cada requerente existe um processo individual, com todos os elementos do mesmo.	
		IP	B x			
			M			
			A			

Unidade Orgânica: UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROALIMENTAR E PESCAS (UDRAP) - Divisão de Desenvolvimento Rural (DDR)							
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto							
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas		
Promover e apoiar a valorização, certificação e promoção dos produtos sujeitos a sistemas europeus e nacionais de qualidade (DOP/IGP/ETG); - Analisar pedidos de registo de DOP/IGP/ETG e alterações às denominações já reconhecidas	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	MR	B	M	A	(1) Existência de Manual de Procedimentos; (2) Existência de modelo de parecer para garantir a uniformização dos pareceres; (3) Parecer final da DGADR e decisão da Comissão Europeia	
		IP	B	x	M		A
			M	M	M		A
			A	M	M		A
Acompanhar e dinamizar as sociedades de agricultura de grupo e de certificação da natureza agrícola - Analisar pedidos de certificação da natureza agrícola, relativos a cooperativas agrícolas	Falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	MR	B	M	A	Existência de modelos da DGADR padronizados para a apresentação dos pedidos de certificação, que inclui uma Check list.	
		IP	B	x	M		A
			M	M	M		A
			A	M	M		A
Programa Apícola Nacional - Análises de candidaturas e de pedidos de pagamento	Favorecimento	MR	B	M	A	Existência de segregação de funções entre a análise e a atribuição dos pagamentos.	
		IP	B	x	M		A
			M	M	M		A
			A	M	M		A
	Tráfico de influências	MR	B	M	A	Existência de controlos do IFAP aos pagamentos.	
		IP	B	x	M		A
			M	M	M		A
			A	M	M		A
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos	MR	B	M	A	Programa sujeito a auditorias por parte de outros Organismos, designadamente o IGAMAOT.	
		IP	B	x	M		A
			M	M	M		A
			A	M	M		A
Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B	M	A	Programa sujeito a auditorias por parte de outros Organismos, designadamente o IGAMAOT.		
	IP	B	x	M		A	
		M	M	M		A	
		A	M	M		A	

8.6.2 Divisão Agroalimentar e Pescas

Unidade Orgânica: UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROALIMENTAR E PESCAS (UDRAP) - Divisão Agroalimentar e Pescas (DAP)								
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
<p>Assegurar, em colaboração com o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, IP), e o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP, IP), o cumprimento das regras de condicionamento da vinha e prestar apoio técnico nas ações de reconversão e cadastro</p> <p>- Atualização do Património Vitícola no Sistema de informação da Vinha e do Vinho (Sivv)</p> <p>- Emissão de direitos/autorizações de replantação de vinha</p>	Favorecimento	MR	B	M	A	Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).		
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos	MR	B	M	A		Existência de legislação que enquadre o Parecer.	
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B	M	A			(1) Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em check-lists previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos. (2) Garantir uma formação regular aos trabalhadores
IP		B	x					
		M						
	A							
<p>Coordenar e assegurar a aplicação do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas</p> <p>- Emissão de pareceres prévios</p> <p>- Concessão de apoios para benefício de ajudas comunitárias</p>	Favorecimento	MR	B	M	A	Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).		
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.	MR	B	M	A		Existência de legislação que enquadre o Parecer.	
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.	MR	B	M	A			Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em check-lists previamente definidas, dos pareceres prévios emitidos, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.
IP		B	x					
		M						
	A							
<p>Produção e venda de produtos agrícolas dos Centros de Experimentação/Pólos de Inovação de Mirandela e do Douro</p>	Concussão	MR	B	M	A	Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).		
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.	MR	B	M	A		Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em check-lists previamente definidas, dos pareceres prévios emitidos, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.	
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.	MR	B	M	A			Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão.
IP		B	x					
		M						
	A							
<p>Aplicação do quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos</p> <p>- Emissão de licenças de pesca lúdica</p>	Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.	MR	B	M	A	Controlo mensal da coerência entre os valores das licenças emitidas e os valores depositados, com base na ficha mensal elaborada na Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (com o número e valor das licenças emitidas), nos depósitos mensais efetuados e nos relatórios mensais elaborados no SI2P (com o número e valor das licenças emitidas).		
		IP	B	x				
			M					
	A							
	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.	MR	B	M	A			
		IP	B	x				
M								
A								
<p>Acompanhar e monitorizar a execução dos programas de ação das Zonas Vulneráveis (ZV) a Nitratos, designadamente, da ZV "Esposende-Vila do Conde"</p>	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	MR	B	M	A	Auscultação prévia das Associações de Beneficiários, no caso da emissão de pareceres, com vista à autorização, pelo Diretor Regional, de utilização de água para rega, a título precário, de aproveitamentos hidroagrícolas.		
		IP	B	x				
			M					
			A					

8.6.3 Divisão de Programas e Avaliação

Unidade Orgânica: UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROALIMENTAR E PESCAS (UDRAP) - Divisão de Programas e Avaliação (DPA)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
Funções Delegadas pelo IFAP Assegurar as funções delegadas pelo IFAP no âmbito do PU, SIP e IB	Tráfico de influências	MR	B	M	A	(1) Existência de um sistema de controlo interno anual, com produção de um relatório e com recomendações aos serviços envolvidos nesta atividade. (2) Existência de ações de acompanhamento pelos serviços técnicos do IFAP (permite aferir se o sistema é eficaz e garante o cumprimento das responsabilidades a nível de recursos e se as tarefas são executadas de acordo com a regulamentação e normas em vigor.
		B				
		IP	M	x		
		A				
	Abuso de Poder	MR	B	M	A	
		B				
		IP	M	x		
		A				
	Concussão	MR	B	M	A	
		B				
		IP	M	x		
		A				
Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos	MR	B	M	A		
	B					
	IP	M	x			
	A					
Participação económica em negócio	MR	B	M	A		
	B					
	IP	M	x			
	A					
Benefício Fiscal ao Gasóleo Colorido e Mercado Cobrança de taxas (emissão de segundas vias de cartões com pagamento reduzido)	Tráfico de influências	MR	B	M	A	(1) Apenas são considerados válidos e remetidos à DGADR os pedidos de emissão de 2as vias de cartões quando acompanhados de cópia do cartão nas situações de dano, avaria, ou perda de código. No caso de furto o pedido só é válido se acompanhado pela participação à autoridade competente (GNR/PSP). (2) Monitorização do processo através de sistema informático que permite obviar este risco.
		B	x			
		IP	M			
		A				
	Conflito de interesses	MR	B	M	A	
		B	x			
		IP	M			
		A				

8.6.4 Divisão do Alto Douro

Unidade Orgânica: UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROALIMENTAR E PISCAS (UDRAP) - Divisão do Alto Douro (DAD)						
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Atendimento dos agricultores no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP)	Alteração de dados informáticos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento e/ou prejuízo de terceiros.	MR	B	M	A	(1) Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de IE's executados pela DAD. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da DAD com funções nesta área. (3) Plano de Formação no Âmbito da Prevenção da Corrupção.
		IP	B	M	A	
		M	x			
		A				
Controlos de Campo à execução de projetos de investimento VITIS, Controlos de campo do Investimento (VFL's)	Ocorrência de pressões sobre os técnicos no sentido de obter favorecimento, com a alteração e/ou omissão do dados relativos ao investimento executado.	MR	B	M	A	(1) Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de Controlos de Campo VITIS efetuados e carregados na aplicação informática pela DAD. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da DAD com funções nesta área.
		IP	B	M	A	
		M	x			
		A				
Cobrança de taxas de serviços prestados	Risco de não cobrança ou de apropriação indevida de receita cobrada.	MR	B	M	A	(1) Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de processos que obriguem ao pagamento de taxas. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da DAD com funções nesta área.
		IP	B	M	A	
		M	x			
		A				
Inscrição e alteração ao Gasóleo Colorido e Marcado	Erros associados à liquidação de taxas.	MR	B	M	A	(1) Automatizar na aplicação informática os procedimentos relativos à liquidação de taxas. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da DAD com funções nesta área.
		IP	B	M	A	
		M	x			
		A				
Vistorias para emissão de pareceres no âmbito do VITIS	Ocorrência de pressões no sentido de obter determinada decisão.	MR	B	M	A	(1) Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de pareceres emitidos na DAD. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da DAD com funções nesta área.
		IP	B	x		
		M	x			
		A				
Confirmações de arranque de vinhas	Ocorrência de pressões no sentido de obter determinada decisão.	MR	B	M	A	(1) Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de confirmações efetuadas pela DAD. (2) Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Divisão do Alto Douro com funções nesta área.
		IP	B	x		
		M	x			
		A				

8.7 Unidade De Coordenação Territorial

8.7.1 Estrutura Sub-Regional De Braga

Unidade Orgânica: ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA (ESR BRAGA)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Emissão de pareceres sobre comunicações prévias para a utilização de solos da Reserva Ecológica Nacional	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível. (4) Após duas análises técnicas com propostas de parecer "não favorável", o processo é analisado por técnico diferente, com vista à confirmação da decisão.
	Discrecionalidade técnica.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotativa pelos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Garantir formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de pareceres sobre a localização dos usos e actividades no território	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível. (4) Após duas análises técnicas com propostas de parecer "não favorável", o processo é analisado por técnico diferente, com vista à confirmação da decisão.
	Discrecionalidade técnica.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotativa pelos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Garantir formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de Pareceres sobre a elaboração, alteração e suspensão de Planos de Pomenor, Planos de Urbanização e Planos Directores Municipais	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Partilha sistemática de informação entre os técnicos e participação conjunta em reuniões com requerentes, sempre que possível.
	Discrecionalidade técnica.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Constituição de uma equipa de trabalho dedicada à temática. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir formação regular aos trabalhadores. (4) Existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B M A	M A	A	(1) Garantir formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.

Unidade Orgânica: ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA (ESR BRAGA)					
Legenda : MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto					
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas
Exercício das competências no âmbito da REN, nomeadamente no acompanhamento dos procedimentos de alteração, alteração simplificada, correção material	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.
	Discrecionalidade técnica.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotativa pelos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir formação regular aos trabalhadores.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Garantir formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Participação em Ações/Vistorias e Grupos de Trabalho	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Prévia articulação da posição do representante da CCDR-N, I.P. com a hierarquia. (4) Apresentação das atas resultantes das ações/vistorias e grupos de trabalho à hierarquia.
	Discrecionalidade técnica.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade pelos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis. (3) Garantir formação regular aos trabalhadores.
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Realização de ações de fiscalização	Não cumprimento da legislação aplicável ou da prossecução dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR B IP M A	B x M M A		1) Garantia de que cada ação de fiscalização não é realizada por um só trabalhador, tendo, obrigatoriamente, de ser testemunhada.
Emissão de Pareceres e Coordenação de Procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou Análise de Incidências Ambientais (AINca)	Não cumprimento da legislação aplicável ou da prossecução dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos).
Emissão de Pareceres no âmbito do Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas Sectoriais	Não cumprimento da legislação aplicável ou da prossecução dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Deve ser garantida a rotatividade na afectação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos (dependendo da disponibilidade de recursos humanos).
Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento	Existência de conflitos de interesse e favoritismo.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Aplicação das normas e procedimentos existentes.
	Falta de equidade no tratamento dos casos, parcialidade e subjetividade.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Adoção de normas e procedimentos definidas superiormente e aquelas que forem definidas pelas diversos Secretariados Técnicos.
	Discrecionalidade no tratamento dos processos.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Aplicação das normas e procedimentos existentes.
	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Garantir formação regular aos trabalhadores. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis.
Emissão de declarações ou certidões	Falta de equidade no tratamento dos casos, parcialidade e subjetividade.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Formação adequada aos intervenientes no processo.
Análise dos relatórios de monitorização	Prestação de informação incompleta e imprecisa.	MR B IP M A	B x M M A		(1) Adoção de normas e procedimentos definidos superiormente.

8.7.2 Estrutura Sub-Regional de Bragança

Unidade Orgânica: UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL (UCT) - Estrutura Sub-Regional de Bragança (ESBRBG)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
Prestar o acompanhamento da elaboração de políticas regionais, programas setoriais, instrumentos de gestão do território, e em concreto, de planos municipais	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B M A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 4) Resulta de trabalho de coordenação de pareceres emitidos por outras unidades orgânicas e/ou outras entidades da administração pública.	
		B	X			
		IP	M			
		A				
Proceder à recolha, tratamento e integração de informação no âmbito dos sistemas de informação da competência da CCDR Norte, I. P.	Baixo rigor técnico	MR	B M A		1) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica.	
		B	X			
		IP	M			
		A				
Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento, nomeadamente acompanhando a execução das obras participadas de gestão do território, e em concreto, de planos municipais	Favorecimento de determinado plano; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A		1) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores; 2) Fundamentação das informações e sua dupla verificação.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Apoiar as atividades da responsabilidade da CCDR Norte, I. P., decorrentes de programas e de projetos de âmbito nacional ou comunitário, designadamente no domínio dos equipamentos e infraestruturas ou no âmbito de contratos - programa	Favorecimento de determinado plano; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A		1) Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores; 3) Fundamentação das informações e sua dupla verificação.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Colaborar com os municípios na concretização da política nacional no domínio das instalações e equipamentos escolares	Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A		1) Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Participar na formulação e adotar normativas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B M A		1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia. 2) Criação de um grupo de trabalho multidisciplinar.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Emitir pareceres no quadro dos instrumentos de gestão do território, ao nível da aprovação, revisão e alteração dos programas e planos territoriais, designadamente no âmbito dos Programas Especiais de Ordenamento do Território e dos PDM, PU e PP;	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B M A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 4) Resulta de trabalho de coordenação de pareceres emitidos por outras unidades orgânicas e/ou outras entidades da administração pública.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Emitir parecer nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B M A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica dos projetos.	
		B	x			
		IP	M			
		A				
Exercer as competências que estejam atribuídas à CCDR Norte, I. P., no âmbito da REN, nomeadamente no acompanhamento dos procedimentos de alteração, alteração simplificada, correção material, bem como na gestão do seu uso, ocupação e valorização, nos termos do respetivo regime jurídico	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio; Discricionariedade técnica; Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR	B M A		1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 3) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas.	
		B	x			
		IP	M			
		A				

Unidade Orgânica: UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL (UCT) - Estrutura Sub-Regional de Bragança (ESRBRG)							
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto							
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas
		MR	B	M	A		
Realizar ações de vistoria e de fiscalização do cumprimento da legislação ambiental aplicável e das condições constantes dos pareceres, licenças e concessões emitidas pela CCDR Norte, I. P.	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio, Não cumprimento do projeto aprovado.	IP	B	M	A	1)Tipificação dos parâmetros a incluir nos autos de vistoria; 2)Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica nas diferentes vistorias; 3)Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 4)Efetuar relatórios das vistorias efetuadas;	
			x				
		M					
		A					
Participar no processo de licenciamento ambiental sempre que solicitado	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	IP	B	M	A	1)Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 2)Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnicos dos projetos; 3)Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 4)Participação em vistorias agendadas pelas devidas entidades licenciadoras com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.	
			x				
		M					
		A					
Colaborar na instrução de processos de contraordenação, prestando a informação técnica que seja solicitada	Não prestação da informação de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente os IGT em vigor	IP	B	M	A	1)Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 2)Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnicos dos projetos; 3)Revisão da proposta de parecer pela hierarquia.	
			x				
		M					
		A					
Prestar apoio técnico especializado ao conselho diretivo no âmbito da Cogestão das Áreas Protegidas da Região	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal; Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	IP	B	M	A	1)Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores.	
			x				
		M					
		A					
Prestar apoio técnico especializado ao conselho diretivo no âmbito da Gestão Integrada de Fogos Rurais e na operacionalização das medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, por via dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem, das Operações Integradas de Gestão da Paisagem e das Ações Integradas de Gestão da Paisagem	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal; Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	IP	B	M	A	1)Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores.	
			x				
		M					
		A					

8.7.3 Estrutura Sub-Regional De Vila Real

Unidade Orgânica: UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL (UCT) - Estrutura Sub-Regional de Vila Real (ESRVR)							
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto							
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas
		MR	B	M	A		
Prestar o acompanhamento da elaboração de políticas regionais, programas setoriais, instrumentos de gestão do território, e em concreto, de planos municipais	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 4) Resulta de trabalho de coordenação de pareceres emitidos por outras unidades orgânicas e/ou outras entidades da administração pública.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Proceder à recolha, tratamento e integração de informação no âmbito dos sistemas de informação da competência da CCDR Norte, I. P.	Baixo rigor técnico	MR	B	M	A		1) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento, nomeadamente acompanhando a execução das obras participadas de gestão do território, e em concreto, de planos municipais	Favorecimento de determinado plano; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B	M	A		1) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores; 2) Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Apoiar as atividades da responsabilidade da CCDR Norte, I. P., decorrentes de programas e de projetos de âmbito nacional ou comunitário, designadamente no domínio dos equipamentos e infraestruturas ou no âmbito de contratos-programa	Favorecimento de determinado plano; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B	M	A		1) Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores; 3) Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Colaborar com os municípios na concretização da política nacional no domínio das instalações e equipamentos escolares	Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B	M	A		1) Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadreadores.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Participar na formulação e adotar normativas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A		1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia. 2) Criação de um grupo de trabalho multidisciplinar.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Emitir pareceres no quadro dos instrumentos de gestão do território, ao nível da aprovação, revisão e alteração dos programas e planos territoriais, designadamente no âmbito dos Programas Especiais de Ordenamento do Território e dos PDM, PU e PP;	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 4) Resulta de trabalho de coordenação de pareceres emitidos por outras unidades orgânicas e/ou outras entidades da administração pública.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Emitir parecer nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A		1) Proposta técnica apreciada pela hierarquia; 2) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 3) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica dos projetos.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Exercer as competências que estejam atribuídas à CCDR Norte, I. P., no âmbito da REN, nomeadamente no acompanhamento dos procedimentos de alteração, alteração simplificada, correção material, bem como na gestão do seu uso, ocupação e valorização, nos termos do respetivo regime jurídico	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio; Discricionariedade técnica; Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	MR	B	M	A		1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Afetação de mais do que um técnico à análise do plano e elaboração do parecer; 3) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas.
		B	X				
		IP	M				
		A					
Realizar ações de vistoria e de fiscalização do cumprimento da legislação ambiental aplicável e das condições constantes dos pareceres, licenças e concessões emitidas pela CCDR Norte, I. P.	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio, Não cumprimento do projeto aprovado.	MR	B	M	A		1) Tipificação dos parâmetros a incluir nos autos de vistoria; 2) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica nas diferentes vistorias; 3) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 4) Efetuar relatórios das vistorias efetuadas;
		B	X				
		IP	M	X			
		A					
Participar no processo de licenciamento ambiental sempre que solicitado	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B	M	A		1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 2) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica dos projetos; 3) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 4) Participação em vistorias agendadas pelas devidas entidades licenciadoras com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas no licenciamento.
		B	X				
		IP	M				
		A					

Unidade Orgânica: UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL (UCT) - Estrutura Sub-Regional de Vila Real (ESRVR)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Colaborar na instrução de processos de contraordenação, prestando a informação técnica que seja solicitada	Não prestação da informação de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente os IGT em vigor	MR	B M A			1) Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; 2) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnicos projetos; 3) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia.
		B	x			
		IP	M A			
Prestar apoio técnico especializado ao conselho diretivo no âmbito da Cogestão das Áreas Protegidas da Região	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal; Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio	MR	B M A			1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadramentos.
		B	x			
		IP	M A			
Prestar apoio técnico especializado ao conselho diretivo no âmbito da Gestão Integrada de Fogos Rurais e na operacionalização das medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, por via dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem, das Operações Integradas de Gestão da Paisagem e das Ações Integradas de Gestão da Paisagem	Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal; Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR	B M A			1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia; 2) Cumprimento dos critérios fixados nos normativos enquadramentos.
		B	x			
		IP	M A			
NORTE 2030						
Análise e acompanhamento de operações do Programa Operacional Regional do Norte-Norte 2030	Favorecimento de determinada candidatura; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A			Declaração de inexistência de conflitos de interesses; Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B				
		IP	M A			
Elaboração de informações no âmbito da cooperação técnico-financeira	Favorecimento de determinada candidatura; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A			Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B	x			
		IP	M A			
Realização de vistorias de contratos celebrados no âmbito da cooperação técnico-financeira	Favorecimento de determinada candidatura; Existência de conflitos de interesses; Concessão de benefícios em proveito de outrem, ou proveito próprio.	MR	B M A			Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; Declaração de inexistência de conflitos de interesses; Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B				
		IP	M A			
Análise enquadramento de candidaturas na S3	Favorecimento de determinada candidatura; Existência de conflitos de interesses.	MR	B M A			Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; Declaração de inexistência de conflitos de interesses; Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B	x			
		IP	M A			
Análise de admissibilidade e mérito de candidaturas	Favorecimento de determinada candidatura; Existência de conflitos de interesses.	MR	B M A			Declaração de impedimentos dos intervenientes no procedimento; Declaração de inexistência de conflitos de interesses; Fundamentação das informações e sua dupla verificação.
		B	x			
		IP	M A			
Análise de contratação pública das candidaturas	Não cumprimento do Código dos Contratos Públicos; Fracionamento da despesa. Existência de conflitos de interesses.	MR	B M A			Formação da equipa; Revisão da proposta de parecer pela hierarquia.
		B	x			
		IP	M A			

Unidade Orgânica: UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL (UCT) - Estrutura Sub-Regional de Vila Real (ESRVR)																															
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto																															
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco																									
GABINETE TÉCNICO MISSÃO DOURO																															
Emissão de pareceres no âmbito da Paisagem Cultural	Não salvaguarda dos atributos que conferem VUE à paisagem e dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	<table border="1"> <tr> <td>MR</td> <td>B</td> <td>M</td> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">IP</td> <td>B</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	MR	B	M	A				IP	B	x					M						A								<p>Tipificação dos parâmetros a incluir nas informações técnicas; Deve ser garantida a rotatividade na afetação dos funcionários à apreciação técnica dos projetos e às respetivas visitas de campo;</p> <p>Validação pelo superior hierárquico; Realização de visitas de acompanhamento com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas impostas nos pareceres;</p>
MR	B	M	A																												
IP	B	x																													
	M																														
	A																														
Ações de monitorização	Não sinalização de ações /projetos dissonantes ou geradores de impactes na Paisagem Classificada em benefício próprio ou alheio.	<table border="1"> <tr> <td>MR</td> <td>B</td> <td>M</td> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">IP</td> <td>B</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	MR	B	M	A				IP	B	x					M						A								<p>Tipificação dos parâmetros a incluir nas fichas de visita em função dos indicadores de monitorização predefinidos;</p> <p>Deve ser garantida a rotatividade na afetação dos funcionários à realização das ações de monitorização;</p> <p>Deve ser garantida a afetação de dois técnicos, no mínimo para cada ação de monitorização.</p>
MR	B	M	A																												
IP	B	x																													
	M																														
	A																														
Emissão de pareceres no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental nos descritor Afetação do ADV	Não cumprimento da legislação aplicável ou dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio; Discricionariedade técnica; Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal.	<table border="1"> <tr> <td>MR</td> <td>B</td> <td>M</td> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">IP</td> <td>B</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	MR	B	M	A				IP	B	x					M						A								<p>1) Revisão da proposta de parecer pela hierarquia;</p> <p>2) Realização de visitas pós-avaliação programadas anualmente com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de minimização impostas;</p> <p>3) Deve ser garantida a afetação de dois técnicos, no mínimo para cada ação de monitorização;</p> <p>4) Rotatividade na afetação dos colaboradores à apreciação técnica.</p>
MR	B	M	A																												
IP	B	x																													
	M																														
	A																														

8.8 Unidade de Fiscalização e Transparência

Unidade Orgânica: UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA							
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto							
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas
			B	M	A		
Realização de ações de fiscalização nas áreas identificadas no artigo 16.º da Portaria 407/2023, de 5 de dezembro	Não cumprimento da legislação aplicável ou da prossecução dos interesses públicos que lhe são inerentes em benefício próprio ou alheio.	MR				1) A escolha dos alvos resulta de trabalho de coordenação com outras unidades orgânicas ou outras entidades públicas; 2) Garantia de que cada ação de fiscalização não é realizada por um só trabalhador, tendo obrigatoriamente de ser testemunhada; 3) Elaboração (em curso) de manuais que permitam parametrizar a realização das ações de fiscalização em função das concretas matérias em causa.	
		IP	B	X			
		M					
		A					
Tratamento das denúncias recebidas	Divergências não justificadas na realização de tarefas idênticas, indiciadoras de favorecimento ou discriminação	MR				1) Resulta, essencialmente, da articulação de contributos obtidos junto de outras unidades orgânicas ou outras entidades públicas; 2) Sancionamento pela hierarquia das propostas apresentadas.	
		IP	B	X			
		M					
		A					

8.9 Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local

8.9.1 Divisão de Apoio Jurídico

Unidade Orgânica: UNIDADE DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL (USJAAL) - Divisão de Apoio Jurídico (DAJ)								
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
Promover a instrução de processos de contraordenação por infrações à legislação em vigor, na respetiva área geográfica, incluindo os processos de contraordenação em matéria da RAN	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	Amarelo	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.	
		IP	B					
			M					
	A		x					
	Discricionariedade técnica	MR	B	M	A	Amarelo	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos no tratamento de várias matérias. (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis	
		IP	B					
			M					
	A		x					
	Morosidade da instrução com risco de ocorrência da prescrição.	MR	B	M	A	Verde	(1) Monitorização regular das pendências e dos motivos dos atrasos	
		IP	B					
			M	x				
	A							
Existência de erros e/ou omissões quanto ao enquadramento legal	MR	B	M	A	Verde	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores (2) Garantir uma estrutura hierarquizada de decisão, com análise das matérias por diferentes níveis		
	IP	B						
		M	x					
A								

8.9.2 Divisão de Apoio à Administração Local

Unidade Orgânica: UNIDADE DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL (USJAAL) - Divisão de Apoio à Administração Local (DAAL)						
<i>Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto</i>						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO		Gradação do Risco	Medidas Preventivas
Análise de candidaturas de Fundos cuja CCDR Norte é Beneficiário Intermédio (PRR)	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão.
		B				
		IP	M			
	A	x				
	Discricionariedade técnica	MR	B	M	A	
		B				
IP		M				
A	x					
Análise de projetos/candidaturas no âmbito da CTF	Ausência de imparcialidade e rigor na emissão de pareceres de modo a favorecer ou prejudicar outrem.	MR	B	M	A	1) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão 2) Pedidos de escusa, sempre que tal se justifique 3) Verificação presencial da execução física do projeto financiado
		B				
		IP	M			
	A	x				
		MR	B	M	A	
		B				
IP		M				
A	x					

8.10 Unidade de Apoio ao Conselho Diretivo

8.10.1 Divisão de Relações Institucionais e Apoio Transversal

Unidade Orgânica: UNIDADE DE APOIO AO CONSELHO DIRETIVO - Divisão de Relações Institucionais e Apoio Transversal [DRIAT]								
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto								
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO			Graduação do Risco	Medidas Preventivas	
			B	M	A			
Organizar as orientações estratégicas e programáticas tendo em vista a elaboração dos instrumentos de gestão	Imprecisão no reporte interno dos resultados obtidos	MR	B	M	A	Amarelo	(1) Mecanismos de recolha de resultados assentes em fontes de informação (2) Dupla Verificação	
		IP	B					
			M					
	A		x					
	Incumprimento dos prazos no âmbito da submissão dos documentos	MR	B	M	A	Vermelho	(1) Comunicar atempadamente os prazos a cumprir aos Dirigentes (2) Efetuar a monitorização dos dados atempadamente	
		IP	B					
M								
A			x					
Preparar as reuniões de trabalho do Conselho Diretivo com a informação e documentação de suporte relevantes	Assuntos a submeter com documentação incompleta e/ou enquadramento legal desajustado	MR	B	M	A	Verde	Identificação de um responsável por UO que agende os assuntos a remeter de modo a evitar informações incompletas e/ou incorretas	
		IP	B		x			
			M					
	A							
	Atraso, por parte das UOS, no envio dos assuntos a incluir na agenda	MR	B	M	A	Amarelo	Identificação de um responsável por UO que agende os assuntos a remeter de modo a evitar informações incompletas e/ou incorretas	
		IP	B					
M				x				
A								
Coordenar e/ou assegurar o desenvolvimento das relações e contactos institucionais	Morosidade nas respostas	MR	B	M	A	Amarelo	Aferição e controlo de prazos	
		IP	B					x
			M					
A								
Apoiar processos de informação e esclarecimentos a membros do Governo e Órgãos de Soberania	Morosidade nas respostas	MR	B	M	A	Verde	Aferição e controlo de prazos	
		IP	B		x			
			M					
	A							

8.11 Divisão de Gestão de Programas Transfronteiriços

Unidade Orgânica: DIVISÃO DE GESTÃO PROGRAMAS TRANSFRONTEIRIÇOS (DGPT)						
Legenda: MR - Matriz de Risco / IP - Impacto Previsível / PO - Probabilidade da Ocorrência / B - Baixo / M - Médio / A - Alto						
Funções	Riscos	Matriz Risco	PO	Gradação do Risco	Medidas Preventivas	
Participar no processo de análise e avaliação das candidaturas das várias convocatórias do INTERREG Espanha-Portugal(POCTEP), tendo em vista a preparação da proposta a apresentar para aprovação final	Ausência de imparcialidade na avaliação dos critérios apresentados nas candidaturas	MR	B	M	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Segregação de funções com diferentes níveis de avaliação e decisão. (3) Revisão da avaliação pelo coordenador. (4) Assinatura do documento relativo a ausência de conflito de interesses.
		B				
		IP	M			
		A	x			
	Avaliação técnica das candidaturas	MR	B	M	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos nos projetos recebidos. (2) Distribuição para todos dos regulamentos/manuais associado a cada critério para análise. (3) Uniformização de procedimentos.
		B				
		IP	M			
		A	x			
	Existência de erros e/ou omissões relativos a análises de candidaturas	MR	B	M	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores (2) Reuniões para esclarecimentos dos itens mais importantes a serem analisados.
		B				
		IP	M			
		A	x			
Morosidade na avaliação	MR	B	M	A	(1) Monitorização regular das pendências e explicitação dos motivos dos atrasos. (2) Reuniões frequentes para alinhamento de critérios, que permitam garantir uniformidade e desse modo remover eventuais obstáculos temporais que atrasem os processos	
	B					
	IP	M	x			
	A					
Fazer a gestão e acompanhamento processual, da execução física e financeira dos projetos aprovados do INTERREG Espanha-Portugal(POCTEP) para os beneficiários da Região do Norte	Ausência de imparcialidade na análise das validações de despesa	MR	B	M	A	(1) Pedido de escusa, sempre que tal se justifique. (2) Rotação do pessoal pelos vários beneficiários. (3) Assinatura do documento relativo a conflito de interesses.
		B				
		IP	M			
		A	x			
	Análise dos pedidos de pagamento (análise documental e elementos adicionais)	MR	B	M	A	(1) Distribuição de processos de forma aleatória e rotatividade dos técnicos nos projetos recebidos. (2) Distribuição de matriz check-list relativa às exigências. (3) Elaboração de manuais com exemplos. (4) Formação. (5) Divulgação das normas do programa com regularidade. (6) Uniformização de procedimentos.
		B				
		IP	M			
		A	x			
	Morosidade na finalização das validações de despesa	MR	B	M	A	(1) Monitorização regular das pendências e explicitação dos motivos dos atrasos. (2) Reuniões frequentes para alinhamento de critérios, que permitam garantir uniformidade e desse modo remover eventuais obstáculos temporais que atrasem os processos
		B				
		IP	M	x		
		A				
Existência de erros e/ou omissões relativos à validação de despesas	MR	B	M	A	(1) Garantir uma formação regular aos trabalhadores (2) Reuniões para esclarecimentos dos itens mais importantes a serem analisados nos pedidos de pagamento	
	B					
	IP	M				
	A	x				

9. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de adequada supervisão e aprovação pelo Presidente da CCDR Norte I.P.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo da sua implementação.

10. BIBLIOGRAFIA

- Delegação de competências do conselho diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. Diário da República n.º 30/2024, Série II de 2024-02-12, páginas 114 - 116.
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR - Norte, I.P.), Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio (2023).
- Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P., Portaria n.º 407/2023 de 5 de dezembro, Diário da República n.º 234/2023, Série I de 2023-12-05, páginas 87—108 87 (2023).
- Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, Guia n.º 1/2023 – setembro, MENAC.
- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.
- Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations (FERMA, 2003).